



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria do Executivo

Assunto: “Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente projeto de lei (PL 43/2025), a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, dando nova redação ao artigo 3º.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende que: “O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento do setor agropecuário de nosso município desde sua reorganização em 2006. Ao longo dos anos, observou-se a necessidade de ampliar a representatividade do colegiado para melhor atender às demandas crescentes do setor rural local. Atualmente, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 2.343/2006, o CMDR é composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes. O presente projeto propõe ampliar a composição para 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, mantendo o caráter paritário e representativo do conselho, mas permitindo maior participação e diversidade na tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento rural municipal. Esta reorganização visa: 1. Fortalecer a representatividade dos diversos segmentos do setor agrícola municipal. 2. Ampliar a participação democrática nos processos decisórios relacionados à política agrícola local. 3. Atender às demandas crescentes do setor rural de Cordeirópolis. 4. Manter o equilíbrio entre representação governamental e sociedade civil. A alteração proposta não gerará impacto orçamentário significativo, uma vez que as funções de membro do Conselho não são remuneradas, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 2.343/2006, sendo consideradas de relevante serviço público. Destarte, a reorganização proposta está alinhada com os objetivos estabelecidos no Art. 2º da lei vigente, que incluem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal, promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária”

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do art.210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=56P079JJV25FY87>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 56P0-79JJ-JV25-FY87

